



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

CONTRATO Nº 02/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato que fazem entre si de um lado a Câmara Municipal de Saloá, inscrita no CNPJ 11.240.231/0001-99, estabelecida à Praça São Vicente, S/N - Centro, Saloá-PE, CEP 55.350-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. José de França Leite, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L&K Assessoria Contábil LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Garanhuns, sito a Avenida Júlio Brasileiro, nº 1118 - Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.003/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Luiz Henrique de Almeida, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ao qual se subordinam as partes, informados pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria para implantação, cadastramento e elaboração da folha de pagamento do pessoal efetivo, contratado, comissionados e vereadores, bem como expedição de documentos decorrentes da folha para a Previdência e Receita Federal da Câmara Municipal de Vereadores de Saloá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

A Contratante pagará pela prestação dos serviços, objeto deste contrato à Contratada a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que corresponde aos trabalhos definidos nas cláusulas primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Tem como início à partir da assinatura do presente instrumento e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias.


CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para pagamento do presente instrumento são oriundos do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obrigam-se a CONTRATADA a efetuar os serviços de acordo com as Normas Contábeis e orientações do TCE, inclusive a obediência as Leis Federais nº. 4.320/64 e Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a realizar os serviços durante o mês de Janeiro de 2015.


José de França Leite
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, centro - Saloá / PE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fica a cargo da CONTRATANTE a liberação de instalações físicas, equipamentos e os materiais necessários para a realização dos trabalhos, bem como outras despesas que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o presente, desempenhando as funções descritas na cláusula primeira sob pena de rescisão deste, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA REGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato é regido pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de Saloá para dirimir quaisquer questões que porventura venham a surgir no cumprimento deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Saloá, 02 de Janeiro de 2015.

José de França Leite
Contratante

L & K Assessoria Contábil LTDA
Contratada

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO SECRETARIA
DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2014.000005362255-95

Data de Emissão: 19/11/2014

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 08.026.003/0001-06

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **16/02/2015** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L & K ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.026.003/0001-06
Certidão nº: 58625232/2014
Expedição: 19/08/2014, às 09:58:22
Validade: 14/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L & K ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.026.003/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.